



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## EMENDA MODIFICATIVA

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM 59/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES RODOLFO DONETTI E DRA. ANA VETERINÁRIA, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SANTO ANDRÉ A INSTITUIR O PROGRAMA “GCM – PATRULHA AMIGA DO ANIMAL”, COM O INTUITO DE DESTINAR AGENTES E VEÍCULOS PERTENCENTES À GUARDA CIVIL MUNICIPAL AO ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO ANIMAIS DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

27ª SESSÃO ORDINÁRIA – 9H.

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

**Art. 1º.** O art. 1º do Projeto de Lei nº 59/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria de Segurança Cidadã, o Programa “GCM – Patrulha Amiga do Animal”, com o objetivo de fomentar ações de atendimento a ocorrências envolvendo animais no Município de Santo André, utilizando, quando possível e a critério da Administração Pública, estrutura da Guarda Civil Municipal.”

**Art. 2º.** O art. 2º do Projeto de Lei nº 59/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“**Art. 2º.** O programa poderá contar com veículos caracterizados e agentes capacitados para ações voltadas ao atendimento de situações envolvendo animais em risco,





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

abandono ou maus-tratos, respeitada a disponibilidade orçamentária, administrativa e de pessoal.”

**Art. 3º.** O art. 3º do Projeto de Lei nº 59/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá receber e registrar chamados de cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados a ocorrências com animais, por meio de canais públicos e gratuitos, respeitada a regulamentação futura pelo órgão competente.”

**Art. 4º.** O art. 4º do Projeto de Lei nº 59/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá, para os fins do programa, firmar convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com Organizações Não-Governamentais, entidades privadas, órgãos públicos e instituições dedicadas à causa animal.”

**Art. 5º.** O art. 6º do Projeto de Lei nº 59/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, *in verbis*:

“**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.”

Emenda 003/2025

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 19 de maio de 2025.

**AUTOR: RODOLFO DONETTI**  
Vereador

**COAUTORA: DRA. ANA VETERINÁRIA**  
Vereadora



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360032003100390038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do Projeto de Lei CM nº 59/2025 ao Parecer nº 39/2025, exarado pela Comissão de Justiça e Redação, de modo a sanar eventual ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria proposta. Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação desta emenda e do referido Projeto de Lei.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 19 de maio de 2025.

**AUTOR: RODOLFO DONETTI**  
Vereador

**COAUTORA: DRA. ANA VETERINÁRIA**  
Vereadora



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360032003100390038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.